

PORTARIA Nº 755, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a distribuição de kits de alimentação escolar, em caráter excepcional, aos alunos da Educação Básica (redes municipal e privada) com comprovada situação de vulnerabilidade social, durante o período de suspensão das aulas, em razão de pandemia causada pelo covid-19, e dá outras providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Senado Federal.

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 420 DE 23/03/2020, que declarada situação de emergência em todo o território Mato-Grossense, para fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à epidemia do novo Coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 432 de 31/03/2020, que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

Considerando a publicação do Decreto nº 4.667, de 17 de março de 2020, do Decreto nº 4.678, de 20 de março de 2020, Decreto nº 4.689, de 26 de março de 2020 e do Decreto nº 4.724, de 03 de abril de 2020, expedidos pelo Poder Executivo Municipal de Lucas do Rio Verde/MT.

Considerando o art. 4, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90.

Considerando o Decreto Federal nº 9.396, de 30 de maio de 2018, que altera o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, para reajustar valores referenciais de caracterização das situações de pobreza e de extrema pobreza e os de benefícios do Programa Bolsa Família.

Considerando a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Considerando o Termo de Medidas Compensatórias de Alimentação Escolar no Período de Suspensão das Aulas da Rede Municipal de Ensino, firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso em 24 de março de 2020.

Considerando o Primeiro Aditivo do Termo de Medidas Compensatórias de Alimentação Escolar no Período de Suspensão das Aulas da Rede Municipal de Ensino, assinado em 22 de abril de 2020.

Considerando a publicação do Decreto nº 437 de 03 de abril 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso, que Cria o programa "Eu cuido de você e você cuida de mim" em todo o

A
joão

território de Mato Grosso.

Considerando a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Considerando a publicação que trata das Orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), elaboradas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e Ministério da Educação na publicação.

Considerando o Decreto nº 4.743 de 16 de abril de 2020, que nomeia o Comitê de Segurança Alimentar em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

RESOLVE:

Art. 1º Realizar a distribuição de kits de alimentação escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na educação básica da rede municipal de ensino de que estejam em comprovada situação de vulnerabilidade social e/ou beneficiários do Programa Bolsa Família e estudantes matriculados da rede privada de ensino, beneficiários do Programa Bolsa Família, durante o período em que as aulas estiverem suspensas no Município de Lucas do Rio Verde, em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19, como medida compensatória de alimentação escolar e para prevenir a desnutrição infantil.

I – Enquadram-se nesse artigo, os alunos matriculados nas redes privada e municipal de ensino, beneficiários do Programa Bolsa Família, bem como alunos da rede municipal com comprovada situação de vulnerabilidade social inscritos no CADÚNICO ou que comprovem a vulnerabilidade, mediante o previsto nos incisos III e IV deste artigo.

II - A Secretaria Municipal de Educação indicará equipe técnica para realizar o levantamento de dados e entrega dos kits aos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, podendo recorrer à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Gestão Escolar das unidades escolares.

III – Os alunos das redes municipal e particular de ensino, beneficiários do Programa Bolsa Família, receberão os kits em caráter prioritário, cabendo aos pais/responsáveis dos alunos que não são beneficiados do Programa Bolsa Família, estar inscritos no CADÚNICO e/ou comprovar a vulnerabilidade social mediante apresentação de documentos que comprovem renda per capita inferior a R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais).

IV – As famílias que estão em situação de vulnerabilidade social, mas não estão cadastradas no Cadastro Único e não possuem comprovante de renda, devem ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, que procederá com a verificação de vulnerabilidade.

Art. 2º Cada família que se enquadra nos parâmetros previstos acima e que possui criança matriculada na educação básica (redes municipal e privada), terá direito a 1 (um) kit de alimentação escolar.

Art. 3º Os kits de alimentação escolar serão montados com itens que compõem a merenda escolar, oferecida na rede municipal de ensino de Lucas do Rio Verde-MT, provenientes do estoque, doações ou processo licitatório específico, em consonância com a Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, destinados à merenda escolar.

Art. 4º A Coordenação das ações decorrentes desta Portaria fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e do Comitê de Segurança Alimentar, nomeado pelo Poder Executivo Municipal.

I - Representantes do CAE – Conselho de Alimentação Escolar devem supervisionar a entrega dos kits, sendo autorizados os membros do COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional o acompanhamento da distribuição.

II – É vedada qualquer promoção pessoal de agente político ou violação do Princípio de Impessoalidade.

III - A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Educação e o Comitê de Segurança Alimentar poderá recorrer à Procuradoria Municipal para assessoria jurídica.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá os locais de entrega dos kits, que contarão com o acompanhamento da equipe gestora e demais servidores públicos indicados pelo Poder Executivo Municipal.

I – A equipe responsável pelo recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, que irão compor os kits de alimentação escolar, bem como a equipe responsável pela entrega dos kits, devem seguir as orientações da Agência Nacional de Vigilância sanitária, expressas na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

I – Os locais destinados à distribuição dos kits devem ser abertos e arejados, sendo imperiosa a higienização destes locais com água e sabão ou solução hipoclorada antes e depois do atendimento ao público.

II – O responsável pelo ponto de distribuição deverá seguir as normas de saúde estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, Secretaria Municipal de Saúde e ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo imperiosa a disponibilização de pontos estratégicos com água e sabão ou álcool em gel 70% para higienização das mãos.

III – Os membros das equipes de entrega de kits de alimentação escolar devem utilizar loucas, luvas e máscaras de proteção e manter contato mínimo com o beneficiário e demais colaboradores.

IV – No ato da entrega dos kits, as famílias devem ser orientadas quanto a necessidade de higienizar as embalagens com álcool em gel 70% ou água e sabão, preferencialmente antes de adentrarem nas residências, conforme admoestações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e Ministério da Educação na publicação Orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

V – O responsável pelo local de entrega dos kits de alimentação escolar deverá zelar pela manutenção de distância mínima de 1,5m entre os presentes, para impedir aglomerações, bem como zelar para que haja o mínimo de permanência e diálogo no local de distribuição.

VI – A equipe responsável pela entrega dos kits de alimentação escolar, a qualquer tempo poderá suspender a entrega, caso haja aglomeração no local da entrega.

VII - Em atenção ao Decreto Estadual nº 437 de 03/04/2020, Decreto Estadual nº 462 de 22/04/2020 e Lei Estadual nº 11110 de 22/04/2020, para entrada e permanência nos locais de entrega dos kits, os cidadãos deverão utilizar máscaras, mesmo que artesanais.

VIII – É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, afixar nos locais de distribuição cartazes educativos quanto a prevenção ao novo Coronavírus.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação indicará um ou mais servidores para fiscalizar as medidas preventivas constantes no artigo 5º.

Art. 7º A entrega dos kits de alimentação escolar está condicionada à disponibilidade, checagem de documentos de identificação e assinatura do Termo de Entrega e Recebimento.

I – Os pais/responsáveis legais dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, além de assinar o Termo de Entrega e Recebimento, devem apresentar documento oficial de identificação com foto e cartão do Bolsa Família.

II – Os pais/responsáveis legais dos alunos com comprovada situação de vulnerabilidade social, - em conformidade com incisos III e IV, artigo 1º, desta Portaria - além de assinar o Termo de Entrega e Recebimento, devem apresentar documento oficial de identificação com foto.

III – Cabe aos pais/responsáveis legais dos alunos a retirada dos kits de alimentação escolar, no horário e local indicado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), sendo que a ausência deverá ser justificada em até 3 (três) dias, mediante contato telefônico (65) 3548-2351.

IV - Os kits de alimentação escolar não retirados pelos pais/responsáveis no período de 3 (três) dias, poderão ser destinados para outras famílias que se enquadram no artigo 1º deste instrumento legal, conforme análise da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A aquisição dos gêneros alimentícios terá caráter prioritário, sendo que a Secretaria Municipal de Educação contará com o auxílio imediato da Secretaria Municipal de Finanças, para dar agilidade ao processo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2020.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 28 de abril de 2020.


FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal


CLEUSA TEREZINHA MARCHEZAN DE MARCO
Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.